

**REGULAMENTO (CE) N.º 684/1999 DA COMISSÃO**

de 29 de Março de 1999

**que altera o Regulamento (CE) n.º 1484/95 que estabelece as normas de execução do regime relativo à aplicação dos direitos adicionais de importação, que fixa os preços representativos nos sectores da carne de aves de capoeira e dos ovos, bem como para a ovalbumina, e que revoga o Regulamento n.º 163/67/CEE**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 2771/75 do Conselho, de 29 de Outubro de 1975, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos ovos <sup>(1)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1516/96 <sup>(2)</sup>, e, nomeadamente, o n.º 4 do seu artigo 5.º e o seu artigo 15.º,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 2777/75 do Conselho, de 29 de Outubro de 1975, que estabelece uma organização comum de mercado no sector da carne de aves de capoeira <sup>(3)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2916/95 <sup>(4)</sup>, e, nomeadamente, o n.º 4 do seu artigo 5.º e o seu artigo 15.º,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) 2783/75 do Conselho, de 29 de Outubro de 1975, relativo ao regime comum de trocas comerciais para a ovalbumina e para a lactalbumina <sup>(5)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2916/95, e, nomeadamente, o n.º 4 do seu artigo 3.º e o seu artigo 10.º,

Considerando que o Regulamento (CE) n.º 1484/95 da Comissão <sup>(6)</sup> foi recentemente alterado pelo Regulamento (CE) n.º 493/1999 <sup>(7)</sup> em conformidade com a decisão tomada no âmbito da Organização Mundial do Comércio, segundo a qual o direito adicional será obrigatoriamente estabelecido com base no preço de importação CIF; que o

n.º 2 do artigo 4.º e o artigo 6.º também devem ser alterados em conformidade com essa decisão;

Considerando que é necessário aplicar esta alteração o mais rapidamente possível;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão dos Ovos e da Carne de Aves de Capoeira,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

O Regulamento (CE) n.º 1484/95 é alterado do seguinte modo:

1. No artigo 4.º, é suprimido o n.º 2.
2. No artigo 6.º, os termos «fixados no anexo I» são substituídos pelos termos «referidos no artigo 1.º».

*Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

É aplicável a partir de 25 de Março de 1999.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 29 de Março de 1999.

*Pela Comissão*

Franz FISCHLER

*Membro da Comissão*

<sup>(1)</sup> JO L 282 de 1. 11. 1975, p. 49.

<sup>(2)</sup> JO L 189 de 30. 7. 1996, p. 99.

<sup>(3)</sup> JO L 282 de 1. 11. 1975, p. 77.

<sup>(4)</sup> JO L 305 de 19. 12. 1995, p. 49.

<sup>(5)</sup> JO L 282 de 1. 11. 1975, p. 104.

<sup>(6)</sup> JO L 145 de 29. 6. 1995, p. 47.

<sup>(7)</sup> JO L 59 de 6. 3. 1999, p. 15.